

PARECER TÉCNICO

De: Intendência.

Para: Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais**, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

Conforme solicitado pelo setor de Licitação, segue terceiro parecer técnico referente às PROPOSTAS E DOCUMENTOS (anexo I do presente parecer) apresentados por fornecedores de equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais no Pregão Eletrônico de número 50/2025, que seguem levantados com respectivo ateste nos itens que se seguem:

1. Aquarela Comércio e Serviços Ltda.

Empresa responsável pelo item 07: Cama elástica para reabilitação.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 07 – Cama elástica para reabilitação): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante One Line e modelo Jump Profissional 32/36 Molas, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTES** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

2. Esfera Master Comercial Eireli.

Empresa responsável pelo item 24: Microscópio profissional binocular.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 24 – Microscópio profissional binocular): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Global Optics e modelo NW 126B + Lente Ocular 10X, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTES** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

3. J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda.

Empresa responsável pelo item 17: KIT microscópio biológico trinocular.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 17 – KIT microscópio biológico trinocular): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Digilab e modelo DI-115T + Câmara 5. O produto ofertado, **KIT Microscópio DIGILAB DI-115T + Câmara 5.0**, apresenta múltiplas e significativas inconformidades com as especificações técnicas obrigatórias do edital, sendo as mais críticas:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 485, B. Flor de Lótus
São Joaquim de Minas - MG - CEP: 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Manoel Guimarães, 423, B. Madre Lúcia
Ipatinga - MG - CEP: 32909-000



www.icismp.mg.gov.br



(31) 2571-1026

1. **Sistema Óptico:** O edital exige um sistema de **ótica infinita**, que é um padrão mais moderno e de maior qualidade. O produto ofertado possui um sistema de **ótica finita**, uma característica técnica inferior e diferente da solicitada.
2. **Platina Mecânica:** As dimensões da platina exigidas (216 x 150 mm) são substancialmente maiores do que as do produto ofertado (115 x 125 mm). Isso impacta diretamente a área de trabalho e a capacidade de análise de lâminas maiores.
3. **Iluminação:** A potência da iluminação (LED 3W) é muito inferior à mínima solicitada (20W), o que pode comprometer a qualidade da visualização em maiores aumentos.
4. **Itens Não Comprovados:** Diversos requisitos importantes não puderam ser confirmados através da documentação, como o campo de visão da ocular, o tratamento antifúngico e a composição completa do kit da câmera.

Diante das discrepâncias técnicas fundamentais, o parecer é pela **REPROVAÇÃO** do produto apresentado pela empresa J. Ribeiro Comércio Atacadista para o item 17, por não atender às especificações mínimas obrigatórias do instrumento convocatório.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

4. **JRMA Distribuidora de Equipamentos e Materiais de Saúde Ltda.**

Empresa responsável pelo item 10: Centrífuga digital microprocessada.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 10 – Centrífuga digital microprocessada): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Daiki e modelo BIA 4000BI, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

5. **Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda.**

Empresa responsável pelo item 20: Laserterapia e terapia fotodinâmica portátil.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 20 – Laserterapia e terapia fotodinâmica portátil): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Kondentech e modelo Laser LED Plus. A análise ponto a ponto demonstra de forma inequívoca que o produto ofertado pela empresa Visamed, **modelo K-Laser LED PLUS**, não atende ao objeto da licitação.

A falha é fundamental: o edital solicita um equipamento de **laserterapia** (com laser vermelho e infravermelho), e o modelo ofertado é um **fotopolimerizador** (com luz azul e ultravioleta). Trata-se de um equipamento com finalidade de uso completamente distinta daquela requerida.

Além da falha fundamental de o modelo **K-Laser LED PLUS** não possuir as funções de laserterapia exigidas, o parecer técnico de reprovação também se sustenta no descumprimento dos seguintes requisitos de desempenho e especificações elétricas obrigatórias, detalhadas no edital:

- **Autonomia da Bateria:**

- **Requisito do Edital:** O item 20 exige uma "Autonomia em uso contínuo com carga total: 4 horas".
- **Especificação do Produto:** O manual do fabricante informa que a "Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total" é de "150 - 180 minutos".
- **Análise da Inconformidade:** A autonomia máxima de 180 minutos (3 horas) do produto ofertado é 25% inferior ao mínimo de 4 horas (240 minutos) exigido pelo edital, representando uma falha de desempenho.

- **Tensão de Entrada do Carregador (Compatibilidade Bivolt):**

- **Requisito do Edital:** Solicita um carregador de bateria com "entrada de 100-220V / 50-60Hz", garantindo compatibilidade com ambas as redes elétricas de 110/127V e 220V.
- **Especificação do Produto:** O manual especifica a alimentação do carregador como "INPUT: AC 200-240V, 50/60Hz, 0,4A".
- **Análise da Inconformidade:** O carregador do equipamento não é bivolt automático. Ele foi projetado para operar apenas em redes de 200V a 240V, tornando-o incompatível e inoperante em redes de 110V/127V, o que descumpra uma exigência técnica essencial de compatibilidade.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra inapto para o atendimento do objeto.

6. VS Costa & Cia Ltda.

Empresa responsável pelo item 28: TENS e FES.

Parecer do setor técnico (descritivo do item 28 – TENS e FES): A empresa licitante arrematou o objeto com o equipamento da fabricante Ibramed e modelo Neurodyn II N53, onde o descritivo está de acordo com as especificações mínimas instituídas para o item.

- **ATESTÉ** – Certifico que no que tange às documentações apresentadas, o fornecedor se encontra apto para o atendimento do objeto.

São Joaquim de Bicas/MG, 08 de outubro de 2025.



Vitória Beatriz Martins Pereira
Coordenadora
Engenharia Clínica - Intendência

ANEXO I

CONTROLE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

Documentos solicitados:

- Certificado de Registro, Cadastramento ou Notificação do produto, emitido pela ANVISA.
- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Emitido pela VISA local.
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Emitido e consultado pela ANVISA.

1. Aquarela Comércio e Serviços Ltda.

Empresa responsável pelo item 07: Cama elástica para reabilitação.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Isenção comprovada.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Ramo de atividade dispensada de atos públicos de liberação de atividade econômica.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Ramo de atividade dispensada de AFE.

2. Esfera Master Comercial Eireli.

Empresa responsável pelo item 24: Microscópio profissional binocular.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Isenção comprovada.

3. J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda.

Empresa responsável pelo item 17: KIT microscópio biológico trinocular.

Os documentos técnicos apresentados pela proponente não foram analisados, mediante à comprovada desconformidade técnica do produto ofertado, conforme se contata no parecer técnico, do qual o presente anexo faz parte.

4. JRMA Distribuidora de Equipamentos e Materiais de Saúde Ltda.

Empresa responsável pelo item 10: Centrífuga digital microprocessada.

- (X) Certificado de Registro do produto na ANVISA – Apresentado, conferido no site.
- (X) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) – Apresentado, alvará emitido pela vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- (X) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Apresentado, conferido no site.

5. Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda.

Empresa responsável pelo item 20: Laserterapia e terapia fotodinâmica portátil.

Os documentos técnicos apresentados pela proponente não foram analisados, mediante à comprovada desconformidade técnica do produto ofertado, conforme se contata no parecer técnico, do qual o presente anexo faz parte.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 420, B. Flor de Minas,
Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31270-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Manoel Guimarães, 420, B. Madre Liliane,
Cidade de Minas Gerais - CEP: 31270-000



www.icismp.org.br



(31) 2571-7026

6. VS Costa & Cia Ltda.

Empresa responsável pelo item 28: TENS e FES.

(X) Certificado de Registro do produto na ANVISA.

São Joaquim de Bicas/MG, 08 de outubro de 2025.



Vitória Beatriz Martins Pereira
Coordenadora da Engenharia Clínica - Intendência